Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 1 3 7

(10 DE DEZEMBRO DE 2018)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta(*), bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$345.773.117,81 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos) e se desdobra em:

I. R$206.582.367,81 (duzentos e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$139.190.750,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa mil, setecentos e cinquenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.092.500,00	63.188.250,00	108.280.750,00
Contribuições	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Receita Patrimonial	3.473.505,13	0,00	3.473.505,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	63.000,00	0,00	63.000,00
Transferências Correntes	160.162.337,23	74.000.500,00	234.162.837,23
Outras Receitas Correntes	6.680.650,00	0,00	6.680.650,00
(-) Dedução por renúncia	-1.000,00	0,00	-1.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-31.556.823,50	0,00	-31.556.823,50
Total das Receitas Correntes	183.914.168,86	139.188.750,00	323.102.918,86
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	14.700,00	0,00	14.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	772.000,00	0,00	772.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	786.700,00	0,00	786.700,00
Total da Administração Direta	184.700.868,86	139.188.750,00	323.889.618,86
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
AUTARQUIA A			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Contribuições	6.979.495,18	0,00	6.979.495.18
Receita Patrimonial	700.000,00	0,00	700.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.000,00	2.000,00	6.000,00
Outras Receitas Correntes	14.198.003,77	0,00	14.198.003,77
Total das Receitas Correntes	21.881.498,95	2.000,00	21.883.498,95
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total AUTARQUIA A			
AUTARQUIA B			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total AUTARQUIA B			
FUNDAÇÃO A			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total das Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total FUNDAÇÃO A			
FUNDAÇÃO B			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total FUNDAÇÃO B			
EMPRESA A			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total EMPRESA A			
Total da Administração Indireta	21.881.498,95	2.000,00	21.883.498,95
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.092.500,00	63.188.250,00	108.280.750,00
Contribuições	6.979.495,18	2.000.000,00	8.979.495,18
Receita Patrimonial	4.173.505,13	0,00	4.173.505,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	63.000,00	63.000,00	63.000,00
Transferências Correntes	160.162.337,23	74.000.500,00	234.162.837,23
Outras Receitas Correntes	6.684.650,00	2.000,00	6.686.650,00
Receitas Correntes – intra ofss	14.198.003,77	0,00	14.198.003,77
Deduções por renúncia	-1.000,00	0,00	-1.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-31.556.823,50	0,00	-31.556.823,50
Total das Receitas Correntes	205.795.667.81	139.190.750,00	344.986.417,81
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	14.700,00	0,00	14.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	772.000,00	772.000,00	772.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	786.700,00	786.700,00	786.700,00
Total da Administração Direta e Indireta	206.582.367,81	139.190.750,00	345.773.117,81

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R$345.773.117,81(trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos), na seguinte conformidade:

I. R$248.852.236,72(duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$96.920.881,09(Noventa e seis milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	197.506.835,59	77.684.353,27	275.191.188,86
DESPESAS DE CAPITAL	39.901.730,00	4.796.700,00	44.698.430,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Total da Administração Direta	241.408.565.59	82.481.053,27	323.889.618,86
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	14.309.245,42	14.309.245,42
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	130.582,40	130.582,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	7.443.671,13	0,00	7.443.671,13
Total da Administração Indireta	7.443.671,13	14.439.827,82	21.883.498,95
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	197.506.835,59	91.993.598,69	289.500.434,28
DESPESAS DE CAPITAL	39.901.730,00	4.927.282,40	44.829.012,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.443.671,13	0,00	11.443.671,13
Total da Administração Direta e Indireta	248.852.236,72	96.920.881,09	345.773.117,81

Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	15.992.340,00	0,00	15.992.340,00
GABINETE DO PREFEITO	3.904.200,00	2.691.700,00	6.595.900,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.740.100,00	0,00	3.740.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	8.857.700,00	0,00	8.857.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PROJETOS E PLANEJAMENTOS	28.273.120,00	0,00	28.273.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DA JUVENTUDE	7.898.862,00	0,00	7.898.862,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	107.714.743,59	0,00	107.714.743,59
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	0,00	60.285.978,27	60.285.978,27
SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	19.503.375,00	19.503.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.830.900,00	0,00	5.830.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.002.300,00	0,00	11.002.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	9.411.400,00	0,00	9.411.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.325.000,00	0,00	4.325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA	5.986.000,00	0,00	5.986.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MOB. URBANA	17.175.500,00	0,00	17.175.500,00
OUVIDORA MUNICIPAL	110.000,00	0,00	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.186.400,00	0,00	7.186.400,00
Total da Administração Direta	237.408.565,59	82.481.053,27	319.889.618,86
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
AUTARQUIA A	0,00	14.439.827,82	14.439.827,82
AUTARQUIA B			
FUNDAÇÃO A			
FUNDAÇÃO B			
EMPRESA A			
Total da Administração Indireta	0,00	14.439.827,82	14.439.827,82
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.443.671,13	0,00	11.443.671,13
TOTAL DO MUNICÍPIO	248.852.236,72	96.920.881,09	345.773.117,81

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01. LEGISLATIVA	15.992.340,00	0,00	15.992.340,00
02. JUDICIÁRIA	170.000,00	0,00	170.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.340.100,00	0,00	3.340.100,00
04. ADMINISTRAÇÃO	32.638.250,00	0,00	32.638.250,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	11.455.250,00	0,00	11.455.250,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	22.295.075,00	22.295.075,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	14.439.827,82	14.439.827,82
10. SAÚDE	0,00	60.185.978,27	60.185.978,27
11. TRABALHO	10.880.300,00	0,00	10.880.300,00
12. EDUCAÇÃO	107.714.743,59	0,00	107.714.743,59
13. CULTURA	9.411.400,00	0,00	9.411.400,00
15. URBANISMO	21.075.220,00	0,00	21.075.220,00
16. HABITAÇÃO	1.597.500,00	0,00	1.597.500,00
17. SANEAMENTO	418.500,00	0,00	418.500,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	5.830.900,00	0,00	5.830.900,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	0,00	2.000,00
24. COMUNICAÇÕES	7.186.400,00	0,00	7.186.400,00
25. ENERGIA	1.356.800,00	0,00	1.356.800,00
27. DESPORTO E LAZER	7.898.862,00	0,00	7.898.862,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00	0,00	440.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.443.671,13	0,00	11.443.671,13
TOTAL DO MUNICÍPIO	248.852.236,72	96.920.881,09	345.773.117,81

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de _1/2__ (um e meio) da receita prevista para o exercício;

V. destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI. destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9 - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Dezembro de 2018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-